

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

531/20.6T8MCN.P1.S1

Data do documento

29 de março de 2022

Relator

Jorge Dias

DESCRITORES

Impugnação da matéria de facto > Reapreciação da prova > Poderes da relação > Poderes do supremo tribunal de justiça > Livre apreciação da prova > Erro na apreciação das provas > Prova tabelada > Dever de fundamentação

SUMÁRIO

I - Em relação à matéria de facto, o Tribunal de revista apenas ajuíza se o Tribunal da Relação observou, quer a disciplina processual a que aludem os arts. 640 e 662, n.º 1, quer o método de análise crítica da prova prescrito no art. 607, n.º 4, aplicável por força o disposto no art. 663, n.º 2, todos do CPC, não podendo imiscuir-se na valoração da prova feita pelo Tribunal da Relação, segundo o critério da sua livre e prudente convicção.

II - Não é da competência do STJ, sindicar o erro na livre apreciação das provas, a não ser quando, nos termos do artigo 674, n.º 3, do CPC, a utilização desse critério de valoração ofenda uma disposição legal expressa que exija espécie de prova diferente para a existência do facto ou que fixe a força probatória de determinado meio de prova.

III - O dever [de fundamentação das sentenças] resultante da Constituição e da lei (CPC) tem por objetivo a explicitação por parte do julgador acerca dos motivos pelos quais decidiu em determinado sentido, dirimindo determinado litígio que lhe foi colocado, de forma que os destinatários possam entender as razões da decisão proferida e, caso o entendam, poderem sindicá-la e reagir contra a mesma.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>